

# Estatutos

## CAPÍTULO I Disposições gerais

### **Artigo 1.º**

#### Denominação, sede e duração

1. A Associação Literacia Para os Media e Jornalismo, também designada por ALPMJ, é uma associação sem fins lucrativos que se regerá por estes estatutos, pelos seus regulamentos e pela lei geral.
2. A associação tem sede na Rua Duques de Bragança, nº 7E, Lisboa, podendo estabelecer secções regionais, delegações ou representações, de acordo com a organização dos seus membros e colaboradores e a conveniência para a prossecução dos objetivos da sua atividade.
3. A associação tem o número de pessoa coletiva 516190997 e o número de identificação na segurança social 25161909977, atribuídos no ato de constituição da associação.

### **Artigo 2.º**

#### Fim

1. A associação tem como fim promover a Literacia para os Media e Jornalismo, desenvolvendo atividades de colaboração entre jornalistas, formadores, investigadores, docentes e estudantes para a promoção de projetos no âmbito da Literacia para os Media e Jornalismo. Entre essas atividades estão a realização de ações de formação e a participação e/ou organização de projetos em estabelecimentos de ensino e participação e/ou organização de projetos de investigação nacionais e/ou internacionais; a realização de formações à medida para entidades públicas e privadas; a elaboração de conteúdos jornalísticos e editoriais, tais como edição de livros e revistas, filmes e documentários, audiovisual e conteúdos digitais; a publicação de artigos científicos; a realização de reuniões científicas, congressos, conferências, seminários, encontros e grupos de trabalho; a promoção de eventos culturais, tais como espetáculos ou festivais; serviços de consultoria; prestação de serviços diretamente à comunidade.
2. Visando apoiar o desenvolvimento de projetos na área do Jornalismo e da Literacia para os Media, a ALPMJ tem como objetivo constituir-se como uma plataforma de intersecção complementar aos processos de formação e aprendizagem, quer da academia, quer do mundo profissional, quer das escolas.
3. Pretendendo promover o desenvolvimento de projetos de Literacia para os Media e Jornalismo, a ALPMJ propõe-se estimular a compreensão da comunicação num mundo cada vez mais complexo e onde a desinformação põe em risco valores democráticos fundamentais, encorajando a realização de partilhas entre os principais atores da formação nas áreas referidas.

4. A Associação poderá integrar e/ou colaborar com entidades nacionais e /ou internacionais.

### **Artigo 3º**

#### Receitas

Constituem receitas da associação: a) os donativos aceites pela associação; b) os subsídios que lhe sejam atribuídos; c) os financiamentos que resultem de candidaturas a projetos.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

### **Artigo 4.º**

#### Associados

1. A associação terá associados honorários e efetivos.
2. Os associados honorários são proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
3. Podem ser associados
  - a. Jornalistas
  - b. Outros profissionais dos media
  - c. Docentes e investigadores
  - d. Formadores
4. São considerados associados fundadores – que são também efetivos – os associados inscritos até à realização da primeira reunião de Assembleia Geral da ALPMJ.
5. Os associados efetivos têm direito a votar em Assembleia Geral e a ser eleitos para os órgãos sociais.
6. A admissão de novos associados efetivos é da competência da Direção.
7. As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações constarão de regulamento a aprovar pela Assembleia Geral.

### **Artigo 5.º**

#### Deveres dos associados

1. Constitui dever geral de todos os associados concorrer para o progresso e prestígio da associação ALPMJ.
2. Aos associados efetivos compete ainda:
  - a) acatar as normas orientadoras da ALPMJ;

b) desempenhar os cargos para que forem eleitos.

CAPÍTULO III  
Dos órgãos da associação

**Artigo 6.º**

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos e tem início no ato de tomada de posse.
3. Os titulares dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos.
4. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais só poderá ser assegurado por associados.
5. O exercício de funções nos órgãos sociais é gratuito, podendo, no entanto, os seus titulares ser ressarcidos de despesas inerentes ao desempenho dos cargos para que foram eleitos.

**Artigo 7.º**

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e as suas deliberações são obrigatórias para todos.
2. As competências da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são as estabelecidas pelo Código Civil, designadamente no artigo 170.º e nos artigos 172.º a 179.º.
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um/a presidente, um/a vice-presidente e um/a secretário/a, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respetivas atas.

**Artigo 8.º**

Direção

1. A Direção, eleita em Assembleia geral, é composta por um mínimo de cinco associados: presidente, vice-presidente, secretário/a e tesoureiro/a, participando os restantes membros na qualidade de vogais.
2. À Direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e a representação da associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da Direção, a saber presidente ou vice-presidente e tesoureiro.

#### **Artigo 9.º**

##### Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados/as: presidente, vice-presidente e vogal.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, fiscalizar as suas contas e relatório, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição de receitas.
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

#### **Artigo 10.º**

##### Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é um órgão de reflexão e debate, que pode emitir pareceres, ao qual podem pertencer todos/as os elementos da Bolsa de Formadores do projeto Literacia para os Media e Jornalismo, bem como personalidades de reconhecido mérito convidadas para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### **Artigo 11.º**

##### Extinção, destino e bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Aos 20 dias do mês de novembro de 2020